Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 085/09 Processo: 632/09

Projeto: 602/09 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autorizo o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 23/10/09.

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: 05/11/09

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: 18/11/09

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Termino do prazo p/ o parecer em 19/11/09 - P
Termino do prazo da C. Urbanismo em 02/12/0

Enviado p/ sanção em 28/12/2009
Término do prazo p/ sanção em 29/01/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 15/12/2009 Aprovado 15

LEI Nº 1046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula:"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis objetos das matrículas números 21.312, 21.313, 21.314, 21.315 e 21.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná ao PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.699.572/0001-07.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, como direito real resolúvel.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios da Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art.4º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 5º. Toda e qualquer benfeitoria que a Concessionária realize sobre os imóveis objetos de concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o concessionária, direito à retenção ou indenização.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível.

Art. 7º. A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito do concessionário a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte da concessionária, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1° Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do *caput* deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2° A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 8°. Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos em referido termo.

Art. 9°. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de dezembro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURI DE LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

Ofício nº 001/2010-GAB/INF

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 004/2010
Data 05/01/2010
Hora 16:21
Resp. Luciana Balle

Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia das leis 1039 a 1046, sendo:

- **Lei nº1039/2009 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.";**

- **Lei nº1040/2009 que "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei nº235/01".**

- **Lei nº1041/2009 que Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS;**

- **Lei nº1042/2009 que Dispõe sobre a instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências";**

- **Lei nº1043/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município;**

- **Lei nº1044/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município";**

- **Lei nº1045/2009 que "Altera a Lei nº537/2004", e**

- **Lei nº1046/2009 que :"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIP
Estado

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ- Of.296/09

Nº PROCESSO
6714/2009

Data Entrad
28/12/09

Assunto
Encaminha Projetos de Lei 042, 102, 103, 104 e 105/2009

Cod. Acesso Internet:

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2009.

OFÍCIO N.° 296/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 042/2009 – "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".

Projeto de Lei n.° 102/2009 – "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".

Projeto de Lei n.° 103/2009 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 202.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 104/2009 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Projeto de Lei n.º 105/2009 – "Altera a Lei n.º 537/2004".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte da concessionária, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1° Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do caput deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2° A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 8°. Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos em referido termo.

Art. 9°. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de dezembro de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1° Secretário

Oséias Leal
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 102/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas nos dias 15 de dezembro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis objetos das matrículas números 21.312, 21.313, 21.314, 21.315 e 21.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná ao PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.699.572/0001-07.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será outorgada, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, como direito real resolúvel.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios da Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 5º. Toda e qualquer benfeitoria que a Concessionária realize sobre os imóveis objetos de concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o concessionária, direito à retenção ou indenização.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível.

Art. 7º. A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito do concessionário a retenção ou indenização, no caso de:

PROJETO DE LEI 102/09

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis objetos das matrículas números 21.312, 21.313, 21.314, 21.315 e 21.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná ao PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°03.699.572/0001-07.

Art. 2° A concessão de direito real de uso será outorgada, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, prorrogável por igual período, como direito real resolúvel.

Art. 3° A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios da Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art.4° A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 5°. Toda e qualquer benfeitoria que a Concessionária realize sobre os imóveis objetos de concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o concessionária, direito à retenção ou indenização.

Art. 6°. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível.

Art. 7°. A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito do concessionário a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte da concessionária, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no Termo Administrativo a ser formalizado;

IV – a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1° Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do *caput* deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2° A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 8°. Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos em referido termo.

Art. 9°. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURI DE LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

Ofício nº 085/2009 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 085/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 085/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 632/09
Data 23/10/09
Hora 15:35
Resp.

MENSAGEM Nº085/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."**

A Lei Orgânica estabelece que, com grifos nossos:

> ***"Art. 116 O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou à entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."***

Diante do permissivo legal acima citado, não tendo o PROVOPAR fins lucrativos e destinar-se à assistência social, o presente projeto tem por objetivo que o Legislativo autorize o Executivo a regularizar a situação do imóvel onde já se encontra instalada referida entidade.

É sabido pelos nobres vereadores o trabalho desenvolvido pelo PROVOPAR em prol da comunidade mais necessitada de Pontal do Paraná, mantendo diversos projetos, dentre eles o PROTEGENDO A MATERNIDADE, ALIMENTANDO VIDAS, CRIANDO IDENTIDADE COM PONTAL DO PARANÁ, QUALIDADE DE VIDA-MULHERES COLETORAS, que visam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, em especial o trabalho desenvolvido para a qualificação profissional e, em conseqüência, geração de renda.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Parana, 19 de outubro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

GAB

W. Chandro

Solicitante
PROVOPAR - Of. 28/2009

Nº PROCESSO
2932/2009

Assunto
Requer concessão de uso de imóveis para o PROVOPAR

Data Entrada
08/06/09

Cód. Acesso Internet:
2932.2009.6.8.151630300

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia Pr 407
Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná - Pr
CEP - 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 - Fax (41) 3972-7017
e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

PROVOPAR

PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº. 28/2009

Pontal do Paraná, 29 de maio de 2009.

Exmo.sr.

Vimos por meio deste, requerer a concessão de uso dos imóveis sob matrículas nº **21.312 / 21.313 / 21.314 / 21.315 / 21.316,** em anexo, para O **PROVOPAR - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná**, CNPJ nº 03.699.572/0001-07, assim objetivando a promoção de cursos, eventos e demais atividades de cunho social, para melhor atendimento aos munícipes de Pontal do Paraná.

Sendo o que temos para o momento e certos de contar com vossa atenção, desde já reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pontal do Paraná, 09/06/09
Autorizo, cumpridas as formalidades legais
Rudisney Gimenes
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Dolenga
Presidente

Exmo.sr., Rudisney Gimenes
M.D. Prefeito Municipal
Pontal do Paraná

Rua Noemio Gabriel Simas, nº138, Balneário Praia de Leste – CEP: 83.255-000 –
Município de Pontal do Paraná,
Email: provopar@pontaldoparana.pr.gov.br Fone: (041) 3972-7043

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula n.º 21.312 — **Matinhos, 18 de Janeiro de 2006**

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 124 (cento e vinte e quatro), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", situado na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 metros de frente (SO) para a Rua Afonso Camargo; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito (SE) de quem da referida rua olha o imóvel com o lote n.º 123; pelo lado esquerdo (NO) confronta com o lote n.º 125; e na linha de fundos (NE), onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 133, todos da mesma quadra; perfazendo a área total de 480,00 m². Localizado do lado par da Rua Afonso Camargo, distante 48,00 metros para a Rua Noêmio Gabriel Simas (antiga Rua Guaraguassú). Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.03.013.0344.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SAMUEL AISENMAN, CPF 582.277.929-87, RG 3.718.472-1-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **DAVID AISENMAN,** CPF 582.284.549-53, RG 3.789.841-4-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 6.637, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-21.312, de 18 de Janeiro de 2006.
USUFRUTO (registro anterior): Conforme "registro n.º 02", da matrícula n.º 6.637, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **RESERVA** do **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **ANITA NERY AISENMAN,** CPF 167.046.579-91, RG 346.695-7-PR, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR. O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

AV.2-21.312, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **CANCELAMENTO DE ÔNUS:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial da Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO VITALÍCIO** em que figurava como proprietária a Sra. Anita Nery Aisenman, constante na "averbação n.º 01" da presente matrícula, em virtude da aquisição da plena propriedade do imóvel desta objeto pelo Município de Pontal do Paraná, devidamente registrada sob o "R-3" da presente. Custas Serventia: R$ 202,75 (1.930 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

R.3-21.312, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **DESAPROPRIAÇÃO:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Paranaguá-PR, Tabelião Sr. Paulo Emmanuel do Nascimento, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Sr. Samuel Aisenman e Sr. David Aisenman, ambos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, em favor de **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas n.º 675, Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já recebidos. Condições: a presente foi feita em caráter "ad-corpus". Os outorgantes transmitentes declaram na escritura supra mencionada, que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração esta feita em cumprimento ao disposto ao § 3º, artigo 1º, decreto 93.240/86. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3.º, VII, 14, da Lei 12216/98, alterado pelo artigo 1.º da Lei Estadual 12604/99. Custas Serventia: R$ 452,76 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º
Matrícula nº 21.312 do livro
nº 2 (Registro Geral), compondo-se de
01 Fls. Certifico que a presente
certidão, extraída através do sistema
fotostático, confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DE IMÓVEIS

21.312

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula n.º 21.313 — **Matinhos, 18 de Janeiro de 2006**

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 125 (cento e vinte e cinco), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", situado na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 metros de frente (SO) para a Rua Afonso Camargo; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito (SE) de quem da referida rua olha o imóvel com o lote n.º 124; pelo lado esquerdo (NO) confronta com o lote n.º 126; e na linha de fundos (NE), onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 132, todos da mesma quadra; perfazendo a área total de 480,00 m². Localizado do lado par da Rua Afonso Camargo, distante 36,00 metros para a Rua Noêmio Gabriel Simas (antiga Rua Guaraguassú). Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.03.013.0356.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SAMUEL AISENMAN, CPF 582.277.929-87, RG 3.718.472-1-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **DAVID AISENMAN,** CPF 582.284.549-53, RG 3.789.841-4-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 6.638, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-21.313, de 18 de Janeiro de 2006.
USUFRUTO (registro anterior): Conforme "registro n.º 02", da matrícula n.º 6.638, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **RESERVA** do **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **ANITA NERY AISENMAN,** CPF 167.046.579-91, RG 346.695-7-PR, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR. O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

AV.2-21.313, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **CANCELAMENTO DE ÔNUS:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial da Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO VITALÍCIO** em que figurava como proprietária a Sra. Anita Nery Aisenman, constante na "averbação n.º 01" da presente matrícula, em virtude da aquisição da plena propriedade do imóvel desta objeto pelo Município de Pontal do Paraná, devidamente registrada sob o "R-3" da presente. Custas Serventia: R$ 202,75 (1.930 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

R.3-21.313, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **DESAPROPRIAÇÃO:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Paranaguá-PR, Tabelião Sr. Paulo Emmanuel do Nascimento, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Sr. Samuel Aisenman e Sr. David Aisenman, ambos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, em favor de **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas n.º 675, Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já recebidos. Condições: a presente foi feita em caráter "ad-corpus". Os outorgantes transmitentes declaram na escritura supra mencionada, que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração esta feita em cumprimento ao disposto ao § 3º, artigo 1º, decreto 93.240/86. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3.º, VII, 14, da Lei 12216/98, alterado pelo artigo 1.º da Lei Estadual 12604/99. Custas Serventia: R$ 452,76 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º
Matrícula n.º 21.313 do livro n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de 01 fls. Certifico que a presente certidão, extraída através do sistema fotostático, confere com o original. O referido é verdade e dou fé.
Matinhos

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS BJM74905

Registro de Imóveis — ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO — OFICIAL — Comarca de Matinhos - PR

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula n.º 21.314 — **Matinhos, 18 de Janeiro de 2006**

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 126 (cento e vinte e seis), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", situado na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 metros de frente (SO) para a Rua Afonso Camargo; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito (SE) de quem da referida rua olha o imóvel com os lotes n.ºs 125 e 132; pelo lado esquerdo (NO) confronta com o lote n.º 127; e na linha de fundos (NE), onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 131, todos da mesma quadra; perfazendo a área total de 480,00 m². Localizado do lado par da Rua Afonso Camargo, distante 24,00 metros para a Rua Noêmio Gabriel Simas (antiga Rua Guaraguassú). Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.03.013.0368.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SAMUEL AISENMAN, CPF 582.277.929-87, RG 3.718.472-1-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **DAVID AISENMAN,** CPF 582.284.549-53, RG 3.789.841-4-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 31.538, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-21.314, de 18 de Janeiro de 2006.
USUFRUTO (registro anterior): Conforme "registro n.º 01", da matrícula n.º 31.538, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **RESERVA** do **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **ANITA NERY AISENMAN,** CPF 167.046.579-91, RG 346.695-7-PR, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR. O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

AV.2-21.314, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **CANCELAMENTO DE ÔNUS:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial da Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO VITALÍCIO** em que figurava como proprietária a Sra. Anita Nery Aisenman, constante na "averbação n.º 01" da presente matrícula, em virtude da aquisição da plena propriedade do imóvel desta objeto pelo Município de Pontal do Paraná, devidamente registrada sob o "R-3" da presente. Custas Serventia: R$ 202,75 (1.930 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

R.3-21.314, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **DESAPROPRIAÇÃO:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Paranaguá-PR, Tabelião Sr. Paulo Emmanuel do Nascimento, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Sr. Samuel Aisenman e Sr. David Aisenman, ambos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, em favor de **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas n.º 675, Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já recebidos. Condições: a presente foi feita em caráter "ad-corpus". Os outorgantes transmitentes declaram na escritura supra mencionada, que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração esta feita em cumprimento ao disposto ao § 3º, artigo 1º, decreto 93.240/86. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3.º, VII, 14, da Lei 12216/98, alterado pelo artigo 1.º da Lei Estadual 12604/99. Custas Serventia: R$ 452,76 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º
Matrícula n.º 21.314 do livro n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de 01 fls. Certifico que a presente certidão, extraída através do sistema fotostático, confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS BJM74906

21.314

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula n.º 21.315 — **Matinhos, 18 de Janeiro de 2006**

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 127 (cento e vinte e sete), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", situado na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 metros de frente (SO) para a Rua Afonso Camargo; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito (SE) de quem da referida rua olha o imóvel com o lote n.º 126; pelo lado esquerdo (NO) confronta com os lotes n.ºs 128 e 129; e na linha de fundos (NE), onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 130, todos da mesma quadra; perfazendo a área total de 480,00 m². Localizado do lado par da Rua Afonso Camargo, distante 12,00 metros para a Rua Noêmio Gabriel Simas (antiga Rua Guaraguassú). Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.03.013.0380.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SAMUEL AISENMAN, CPF 582.277.929-87, RG 3.718.472-1-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **DAVID AISENMAN,** CPF 582.284.549-53, RG 3.789.841-4-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 32.245, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-21.315, de 18 de Janeiro de 2006.
USUFRUTO (registro anterior): Conforme "registro n.º 01", da matrícula n.º 32.245, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **RESERVA** do **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **ANITA NERY AISENMAN,** CPF 167.046.579-91, RG 346.695-7-PR, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR. O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

AV.2-21.315, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **CANCELAMENTO DE ÔNUS:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial da Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO VITALÍCIO** em que figurava como proprietária a Sra. Anita Nery Aisenman, constante na "averbação n.º 01" da presente matrícula, em virtude da aquisição da plena propriedade do imóvel desta objeto pelo Município de Pontal do Paraná, devidamente registrada sob o "R-3" da presente. Custas Serventia: R$ 202,75 (1.930 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

R.3-21.315, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **DESAPROPRIAÇÃO:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Paranaguá-PR, Tabelião Sr. Paulo Emmanuel do Nascimento, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Sr. Samuel Aisenman e Sr. David Aisenman, ambos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, em favor de **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas n.º 675, Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já recebidos. Condições: a presente foi feita em caráter "ad-corpus". Os outorgantes transmitentes declaram na escritura supra mencionada, que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração esta feita em cumprimento ao disposto ao § 3º, artigo 1º, decreto 93.240/86. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3.º, VII, 14, da Lei 12216/98, alterado pelo artigo 1.º da Lei Estadual 12604/99. Custas Serventia: R$ 452,76 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1º
Matrícula n.º 21.315 do livro n.º 2 (Registro Geral), composto de 01 folha. Certifico que a presente certidão, extraída através do sistema fotostático, confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE BJM74907

Livro n.º 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula n.º 21.316 — **Matinhos, 18 de Janeiro de 2006**

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 128 (cento e vinte e oito), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", situado na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 metros de frente para a Rua Afonso Camargo; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote n.º 127; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Noêmio Gabriel Simas (antiga Rua Guaraguassú), com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 129; perfazendo a área total de 480,00 m². Localizado do lado par da Rua Noêmio Gabriel Simas. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 01.03.013.0039.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SAMUEL AISENMAN, CPF 582.277.929-87, RG 3.718.472-1-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; **DAVID AISENMAN,** CPF 582.284.549-53, RG 3.789.841-4-PR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, ambos residentes e domiciliados na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 32.246, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-21.316, de 18 de Janeiro de 2006.
USUFRUTO (registro anterior): Conforme "registro n.º 01", da matrícula n.º 32.246, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **RESERVA** do **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **ANITA NERY AISENMAN,** CPF 167.046.579-91, RG 346.695-7-PR, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Teodorico dos Santos n.º 750, em Paranaguá-PR. O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

AV.2-21.316, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **CANCELAMENTO DE ÔNUS:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial da Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO VITALÍCIO** em que figurava como proprietária a Sra. Anita Nery Aisenman, constante na "averbação n.º 01" da presente matrícula, em virtude da aquisição da plena propriedade do imóvel desta objeto pelo Município de Pontal do Paraná, devidamente registrada sob o "R-3" da presente. Custas Serventia: R$ 202,75 (1.930 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____Oficial. - DD

R.3-21.316, de 18 de Janeiro de 2006.
PROTOCOLO: Nº 33.817 de 01/11/2005. **DESAPROPRIAÇÃO:** Conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada na 2ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Paranaguá-PR, Tabelião Sr. Paulo Emmanuel do Nascimento, às fls. n.º 083/089, do livro n.º 268, em data de 26/10/2005, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Sr. Samuel Aisenman e Sr. David Aisenman, ambos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, em favor de **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Noêmio Gabriel Simas n.º 675, Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR, pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já recebidos. Condições: a presente foi feita em caráter "ad-corpus". Os outorgantes transmitentes declaram na escritura supra mencionada, que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração esta feita em cumprimento ao disposto ao § 3º, artigo 1º, decreto 93.240/86. Isento do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3.º, VII, 14, da Lei 12216/98, alterado pelo artigo 1.º da Lei Estadual 12604/99. Custas Serventia: R$ 452,76 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º
Matrícula n.º 21.316 do livro n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de 01 fls. Certifico que a presente certidão, extraída através do sistema fotográfico, confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS
BJM74908

21.316

DECRETO Nº 2110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incs. IV e XXVI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2°, 5°, alínea "m", e 6°, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 86, inc. I, alínea "d", e 168, inc. I, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de implantação de um Centro de Eventos, a fim de estimular e aprimorar a realização de atividades culturais no Município,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a totalidade dos imóveis a seguir descritos:

I – Lote de terreno n°124 (cento e vinte e quatro), da Quadra nº 08 (oito), da planta denominada "VILA BALNEÁRIA – PRAIA DE LESTE", situado em Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR; medindo 12,00 (doze) metros de frente para a rua Afonso Camargo, por 40,00 (quarenta) metros de extensão em ambos lados, de forma retangular, encerrando a área de 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados; confrontando-se pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 123, pela esquerda com o lote nº 125, e na linha de fundos com a largura de 12,00 (doze) metros, confronta-se com o lote nº 133. Conforme descrição da Matrícula nº 6.637 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR;

II – Lote de terreno n°125 (cento e vinte e cinco), da Quadra nº 08 (oito), da planta denominada "VILA BALNEÁRIA – PRAIA DE LESTE", situado em Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR; medindo 12,00 (doze) metros de frente para a rua Afonso Camargo, por 40,00 (quarenta) metros de extensão em ambos os lados; confrontando-se pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 124, pela esquerda com o lote nº 126, e na linha de fundos com a largura de 12,00 (doze) metros, confronta-se com o lote nº 132. Conforme descrição da Matrícula nº 6.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR;

III – Lote de terreno n°126 (cento e vinte e seis), da Quadra nº 08 (oito), da planta denominada "VILA BALNEÁRIA – PRAIA DE LESTE", situada em Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR; com as seguintes dimensões e confrontações: de quem da rua olha o terreno: frente, 12,00 (doze) metros para a rua Afonso Camargo; lateral direita 40,00 (quarenta) metros com o lote de n°125; lateral esquerda, 40,00 (quarenta) metros com o lote n°127 e, fundos-, 12,00 (doze) metros com o lote n°131, perfazendo a área total de 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados. Conforme descrição da Matrícula nº 31.538 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR;

IV – Lote de terreno n°127 (cento e vinte e sete), da Quadra n° 08 (oito), da planta denominada "VILA BALNEÁRIA – PRAIA DE LESTE", situado em Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR; com as seguintes dimensões e confrontações: de quem da rua olha o terreno: frente, 12,00 (doze) metros para a rua Afonso Camargo; lateral direita 40,00 (quarenta) metros com o lote de n°126; lateral esquerda, 40,00 (quarenta) metros com o lote n°128 e, fundos-, 12,00 (doze) metros com o lote n°130, perfazendo a área total de 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados. Conforme descrição da Matrícula n° 32.245 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR; e

V – Lote de terreno n°128 (cento e vinte e oito), da Quadra n° 08 (oito), da planta denominada "VILA BALNEÁRIA – PRAIA DE LESTE", situado em Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR; com as seguintes dimensões e confrontações: de quem da rua olha o terreno: frente, 12,00 (doze) metros para a rua Afonso Camargo; lateral direita 40,00 (quarenta) metros com o lote de n°127; lateral esquerda, 40,00 (quarenta) metros com a Rua Guaraguassu, com a qual faz esquina e, fundos-, 12,00 (doze) metros com o lote n°129, perfazendo a área total de 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados. Conforme descrição da Matrícula n° 32.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR;

Parágrafo único. Os lotes descritos nos incisos III e IV perfazem a área total de 600,00 (seiscentos) metros quadrados cada um, conforme Certidões de Confrontantes n°s 325/05 e 326/05, emitidas pelo Departamento Municipal de Urbanismo.

Art. 2° Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:

I – praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial dos imóveis objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1° deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3° A desapropriação dos imóveis é necessária à implantação de um Centro de Eventos.

Art. 4° As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

PROCESSO Nº 2932 / 2009

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao Gabinete

08/06/09

Vera Lucia Alves
Divisão de Protocolo

Ao PGM
Encaminho o presente p/ Parecer.

09/06/09

Cintia M. Fioravante
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Governo

À Dra Proc. Geral

O Provopar é entidade sem fins lucrativos e possui diversas atuações em conjunto com este município, sendo agente atuante na área da assistência social (Lei 5744/05).

Outrossim, entendo ser cabível o instituto da permissão de uso, observando-se respectivo termo e desde que o município não tenha interesse na utilização das respectivas áreas.

Em 12/06/09

Evandro Mário Lazzari
Diretor Depto. Execução Fiscal
OAB - 23.644/PR.
Portaria - 018/09

Ao Gabinete;

Segue Mensagem nº 085/09.

Em 21/10/09

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 18h50min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramís Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal,Valdevino Simões Périco, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1° Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus,e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 14ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que efetue a leitura do edital n° 010/2009, em cumprimento com o que determina o artigo 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 1° Secretário: Câmara Municipal de pontal do Paraná edital n° 010/2009. Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Nos termos do artigo 23 inciso 02 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, Resolve: Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias, 15 e 16 de dezembro de 2009 ás 18:00, afim de apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia. Em discussão e 3° votação, o Projeto de Lei n°042/2009, que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada para fins de regularização fundiária. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 102/2009, que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao Provopar - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 103/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n°104/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alteração de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Todos os Expedientes foram lidos Senhor Presidente. Presidente: **Ordem do Dia**. Em 3ª discussão e votação o **Projeto de Lei n°042/2009,** que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito real de uso de imóveis pertencentes a municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada para fins de

regularização fundiária.Como houve bastante debate vamos direto a votação.Esta em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado o Projeto por unanimidade.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n° 102/2009,** que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao Provopar - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná.Em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado por unanimidade o Projeto.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n° 103/2009**, que , Súmula: "Autoriza o Poder Executivo A abrir crédito adicional especial no valor de R$ 202.500,00, e a efetuar alteração de natureza técnica no orçamento vigente do Município.Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado o presente Projeto por unanimidade.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n°104/2009,** que Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município.Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto.Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária e convido os senhores vereadores e as pessoas aqui presentes para a Sessão Ordinária que se inicia em cinco (05) minutos.Boa noite a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata,e o senhor 1° secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Nelson Lorençone

Presidente

Osni Alves de Abreu

1° Secretário

Osélas Leal

2°Secretário

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 18:00 horas, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Oseias Leal, Valdevino Simões Périco, João Carlos do Rosário, Aramis Mereb Calixto, Laureci Schmitz de Moraes, Marcos Fioravanti, Marcos Garcia de Souza. Presidente: Boa noite a todos, solicito ao senhor 1° Secretário vereador Osni Ceará, que efetue a verificação de quorum. 1° Secretário: tem quorum senhor Presidente. Presidente: com a graça e proteção de Deus, e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 13ª Sessão Extraordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1° Secretário, vereador Osni Ceará, que efetue a leitura do edital 010/2009, em cumprimento o que determina o art. 70 do Regimento Interno desta Casa. 1° Secretário: Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Edital n° 010/2009. Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, às 18:00 horas, a fim de: Apreciar as matérias constantes na **Ordem do Dia.** Em 2ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 042/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária". Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 102/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná". Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 103/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial,

fim nesse assunto eu gostaria de cumprimentar a sugestão do vereador Osni, e parabenizar a vereadora Laura pela abstenção, acho que o vereador Osni foi muito feliz quando ele sugeriu que a senhora não participasse da votação e a senhora foi mais feliz ainda se abstendo, acho que para mostrar a isenção já que a senhora mora em uma área publica acho que a senhora foi muito feliz em aceitar a sugestão do nobre colega. Vereadora Laura: Presidente só quero dizer que eu participei do processo todo com muita clareza e alegria por conta de tantas áreas publicas irregulares dentro do nosso município independente dessa situação a parte, tem uma porção de gente que esta passando por isso, Obrigada. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 102/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná". Esta em discussão, em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado pela maioria. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 103/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". O projeto de lei n° 103/2009, na mensagem o senhor prefeito diz que; O presente projeto tem por objetivo, viabilizar por meio de abertura de crédito adicional especial, a inclusão da fonte de recursos em convenio com o Ministério das Cidades. O referido convenio visa a revitalização e paisagismo de canteiros centrais de avenidas principais, além do calçamento e urbanização de áreas urbanas. Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado pela maioria, em 1° votação. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 104/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". Na mensagem o senhor Prefeito diz: Tal justifica na medida em que os servidores que trabalham no serviço de iluminação publica possam receber seus vencimentos e vantagens com os recursos arrecadados com tal tributo, conforme permissivo constante da Lei Municipal n° 407/02. Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 160/09

HORA: 16:10

DATA: 10/12/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 15/12/2009 e 16/12/2009 às 18:00 horas

Apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 042/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 102/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 103/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 104/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 106/2009, que,** Súmula: "Altera a Lei n.º 992/2009".

Nelson Lorençone
Presidente

EDITAL Nº 010/2009

Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, às 18:00 horas, a fim de:

- **Apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia.**

- Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 042/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 102/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 103/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 104/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 106/2009, que, **Súmula: "Altera a Lei n.º 992/2009".**

Pontal do Paraná, 10 de dezembro de 2009.

Nélson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º130/09

Pontal do Paraná, 17 de novembro de 2009.

Ilmo. Sr.

Oseias Leal.

Presidente da Comissão de Urbanismo, Infra-estrutura Municipal.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 102/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
EM: 18 / 11 / 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:
MENSAGEM Nº. 85/09
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA " Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa Voluntário de Pontal do Paraná".

Parecer ao Projeto de Lei nº. 102/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando legalizar a situação do imóvel aonde já se encontra instalado a PROVOPAR, no município de Pontal do Paraná.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 16 de novembro de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 102/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º116/09

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 102/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º116/09

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 102/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

Recebido em 05/11/09

PARECER

Chega a esta relatoria o projeto de lei n. 102/09, de autoria do Sr. Prefeito, que **"autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná..".**

Após passar pelo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o texto originário do projeto de lei chega para análise desta Comissão.

Este, o breve relatório.

Sob a ótica urbanística, temos que o projeto possui grande relevância, vez que a regularização de tais imóveis ao PROVOPAR possibilitará um maior incremento às missões que são desenvolvidas por tão importante instituição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto, com as emendas apresentadas, a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2009.

RELATOR CONVOCADO